



Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 932 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.997.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

~~DR~~ DEJALMA ZACARIN, PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES, COMARCA DE TAQUARITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE,

LEI

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Educação-CME- órgão normativo consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino.-

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terão autonomia no cumprimento de suas atribuições.-

Artigo 3º.- O Conselho Municipal de Educação, desempenharão atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.-

Artigo 4º - Compete ao conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:-

I - Fixar diretrizes para a organização municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;



Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;

VII - aprovar convênios de interadministrativa que envolva o poder público municipal e as demais esferas do poder público ou do setor privados;

VIII - propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no município;

IX - propor medidas ao poder público municipal no que tange efetiva assunção de suas responsabilidades em relação educação infantil e ao ensino fundamental;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - pronunciar-se no tocante instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis no município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitados pelo poder público;

XIII - elaborar e alterar o seu regimento.



Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º. - O Conselho Municipal de educação - CME - será composto por 07 (sete) membros e 02 (dois) suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, que terá a seguinte composição:

I- 03 (três) representantes de docentes e ou especialistas;

II- 02 (dois) representantes da comunidade, e pais de alunos;

III-02 (dois) representantes de coordenação Pedagógica e funcionários da escola.

Parágrafo Único - Os Conselheiros nomeados em conformidade com o "Caput", tomarão posse através de termo lavrado em livro próprio.

Artigo 6º. - A atividade dos conselheiros do CME, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro considerado serviço público relevante preservação da educação no município e não serão remunerado.

II - a escolha de presidente e vice-presidente do CME será efetuada através de eleição entre seus membros titulares e homologada pelo prefeito municipal;



Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

III - no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente;

IV - o presidente, a qualquer momento poderá propor a substituição de um de seus membros;

V - o conselheiro será excluído do CME e substituído pelo suplente em caso de falta injustificada e a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões intercaladas no período de um ano.

VI - caberá ao presidente do CME, a designação do secretário executivo.

Artigo 7º - O mandato do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º. - O CME terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 9º. - A Secretária da Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

Artigo 10º - Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio conselho.



Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

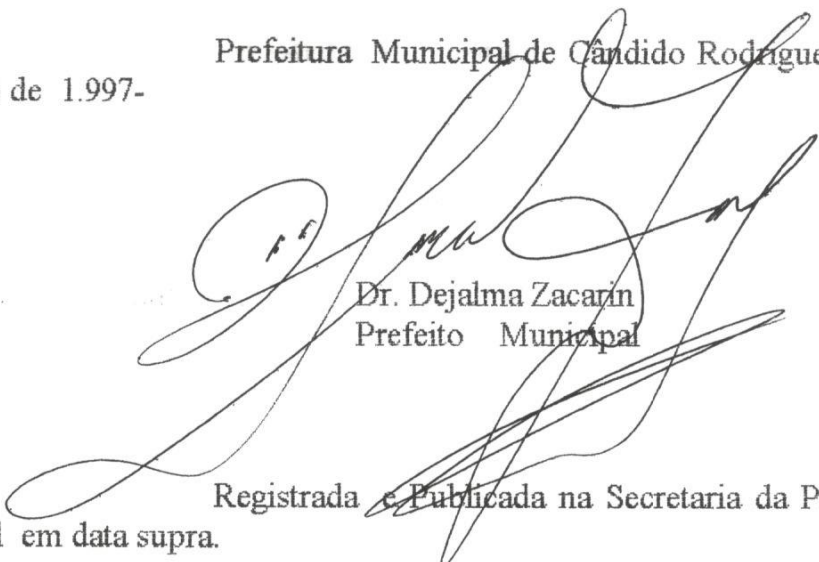
Artigo 11 - Todas as sessões do CME serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Artigo 12 - O CME deverá elaborar o seu Regimento interno dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a sua posse.

Artigo 13 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

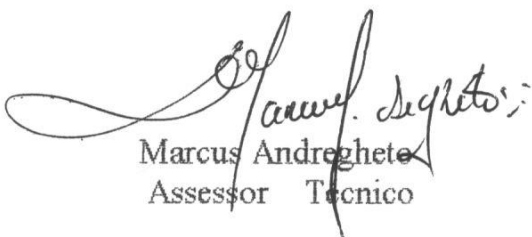
Artigo 14 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 16 de dezembro de 1997-



Dr. Dejalma Zacarin
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em data supra.



Marcus Andregheto
Assessor Técnico